

**PARECER CONJUNTO Nº 48/2019**

**PROJETO DE LEI Nº 08/2019**

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS,  
TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS E  
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA**

**RELATOR VEREADOR DONIZETE CALDEIRA**

**RELATÓRIO**

De autoria do Prefeito, o projeto de lei em epígrafe “*dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 1.104/2005 e seu anexo II, anexo I da Lei Municipal nº 1.242/2009, anexos III, V e VI da Lei Municipal Nº 1.263/2009 e anexo III e IV da Lei Municipal Nº 1.507/2017, que Institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimento do quadro do Magistério do Município de Arinos/MG e dá outras providências.*”

Publicada, a proposição foi encaminhada à análise preliminar da Comissão de Legislação e Justiça e de Redação, que concluiu por sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequação regimental.

Vem agora o projeto a estas Comissões de mérito para exame e parecer conjunto.

Em apartada síntese, o relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO**

O projeto de lei em exame visa promover diversas alterações na Lei nº 1.104, de 30 de dezembro de 2005, que “*dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do quadro do Magistério do Município de Arinos e dá outras providências*”.

Nesse sentido, ele altera as atribuições dos cargos de Coordenador Escolar, Diretores e Vice-Diretores Escolares I e II, o número de alunos das escolas, bem como diminui o número de vagas dos cargos comissionados de Diretor Escolar II, que passa de 9 para 6 vagas; e de Vice-Diretor Escolar II, que passa de 9 para 5 vagas.

Conforme justificado pelo Executivo, essas alterações ocorrem em razão da diminuição considerável do número de alunos nas escolas do Município verificada nos últimos anos.

Quanto ao mérito da proposição, cumpre destacar que a matéria merece ser aprovada uma vez que visa adequar a estrutura administrativa do magistério à realidade das escolas municipais.

No que tange aos seus aspectos orçamentários e financeiros, tem-se que a redução do número de cargos comissionados acima referidos será importante para conter despesas do Município.

Diante do exposto, não vislumbro nenhum impedimento para aprovação da matéria.

## **CONCLUSÃO**

Em face do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 08/2019.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2019.

**Vereador DONIZETE CALDEIRA  
Relator**